LEI Nº 0684

MAJORA OS VENCIMENTOS DO PROFESSORADO RURAL E DO JARDIM DE INFÂNCIA MUNICIPAL E DE SERVENTES

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Os vencimentos do professorado rural e do Jardim de Infância ficam majorados em 50% (cinqüenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1966;

Art. 2º - Os vencimentos das Serventes do Jardim da Infância e de Escolas Rurais, terão um aumento de 50% (cinqüenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1966;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 11 de fevereiro de 1966.

Fábio Botelho Notini
Prefeito Municipal

Publicação**:**
Jornal DIÁRIO DO OESTE
Nº 1165 de 17/02/1966